



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Illicínea

Tel.: (0xx35) 3854 – 1144 CEP: 37175 -000

LEI MUNICIPAL Nº 1687 EM 23/09/2008

“FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL PARA A LEGISLATURA 2009 A 2012.”

A Câmara Municipal de Illicínea, faz saber a todos, que ela é aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores no Município de Illicínea é fixado em R\$ **1.650,00 (mil e seiscientos e cinquenta reais)**.

Parágrafo único: Os Vereadores e o Presidente da Câmara, faz jus ao 13º (décimo terceiro) subsídio integral, em dezembro de cada sessão legislativa, se exerceu o mandato durante todo o período ou proporcional ao tempo de exercício do mandato, no do seu afastamento.

Art. 2º - O subsídio mensal do vereador Presidente da Câmara no Município de Illicínea é fixado em R\$ **2.310,00 (Dois mil, trezentos e dez reais)**.

Art. 3º - O subsídio dos Vereadores, fixado por esta lei, deve ser revistado anualmente, na mesma data e no mesmo índice dos servidores públicos municipais.

Art. 4º - O subsídio dos vereadores não deverá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento), do que, a igual título, for pago em

espécie, no mesmo mês, aos Deputados Estaduais (art. 29, VI, a/f da CF).

Art. 5º - A despesa total com o subsídio dos Vereadores, em cada exercício, não deve exceder a 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Art. 6º - A despesa total do legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos não deve exceder a 70% (setenta por cento) do somatório da receita tributária e as transferências constitucionais, constitucionais, efetivamente arrecadadas no exercício anterior. (art.29 – A, CF).

Art. 7º - A folha de pagamento da Câmara Municipal, incluído o gasto com o subsídio dos vereadores, não deve exceder 70% (setenta por cento) da sua receita devida e transferida mensalmente a título de suprimento. (art. 29 – A § 1º - da CF).

Art. 8º - A ausência do vereador as sessões ordinárias, implica em desconto no subsídio do mês subsequente a sua verificação, proporcionalmente ao número de sessões faltosas.

Art. 9º - A ausência do Vereador as sessões extraordinárias, implica em desconto no valor de 10% (dez por cento) do subsídio mensal bruto, por sessões extraordinárias faltosas.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir do dia 1º janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Ilicínea, 23 de setembro de 2008.



Silvio Ribeiro de Lima
Prefeito Municipal.